

REFERÊNCIA: Mensagem de Veto 76/2023

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 147, de 5 de dezembro de 2023, que "Proíbe a inserção do nome do consumidor nos órgãos de proteção de crédito durante a pendência de impugnação administrativa ou judicial de dívida, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado VALDEMAR JÚNIOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

O Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 29, inciso II, da Constituição Estadual, encaminhou a esta Casa, veto integralmente ao Autógrafo de Lei nº 147, de 5 de dezembro de 2023.

O autógrafo vetado é oriundo de Projeto de Lei nº 83/2023 de autoria do Deputado GIPÃO, que "Proíbe a inserção do nome do consumidor nos órgãos de proteção de crédito durante a pendência de impugnação administrativa ou judicial de dívida, e dá outras providências".

Nas razões do veto, o Autor destaca que em que pese o entendimento da importância da matéria e o zelo característico do legislador, que visa a oferecer maior proteção ao consumidor, imperioso se faz destacar que, sob a ótica constitucional, a proposição incorre em vício de iniciativa, dado que é competência da União legislar sobre normas gerais quanto à produção e consumo, cabendo aos estados e ao Distrito Federal a edição de regras suplementares, nos termos do art. 24, V, e §§1º a 4º da Constituição Federal.

Nesse sentido, no exercício da citada competência, a União editou a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que, dentre outras previsões, estabelece regras aplicáveis à inclusão dos nomes dos consumidores nos cadastros de proteção ao crédito, a rigor dos seus arts. 43 e 44.



Sob o ponto de vista técnico-jurídico, o veto do Governador do Estado preencheu todos os requisitos legais para seu aperfeiçoamento, inclusive quanto à observância do prazo legal para seu exercício (15 dias úteis), consoante o art. 29 da Constituição Estadual.

No mérito, assiste razão ao Senhor Governador posto que o autógrafo vetado está desarmônico com a legislação federal, podendo ocasionar conflitos ou embaraços à prestação de serviços à população.

Face ao exposto, voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 147, de 5 de dezembro de 2023**, por entender as razões de veto procedentes.

É O PARECER.

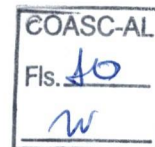
Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdemar Júnior referente ao(a) N.V. / 46 / 2023

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. NILTON FRANCO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) M.V. / 76 2023 à **COASP** para
as devidas providências.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.


MARIA HELENA VALADARES DE SOUZA MELLO
Coordenadora de Apoio às Comissões
(Em substituição)